



PUBLICAR
envia p/
tributo:

DECRETO Nº 2.817, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

Disciplina o procedimento administrativo de repetição de indébito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do art. 71 e do art. 101, I, alínea 'h' da Lei Orgânica Municipal c/c art. 335 da Lei Complementar 3.160/10,

DECRETA:

Art. 1º A repetição de indébito tributário e fiscal serão restituídos, mediante requerimento do interessado, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O pedido de restituição deverá ser requerido, em caráter individual, pela parte interessada, diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, através de requerimento por escrito.

Art. 3º O requerimento de restituição referente ao pagamento indevido de IPTU/TSU realizados pelo proprietário do imóvel deverá observar os seguintes procedimentos:

I – para pagamentos a maior:

- a) requerimento solicitando a restituição com assinatura do proprietário do imóvel; e
- b) cópia do documento que demonstre o pagamento a maior, acompanhado de seus respectivos originais.

II – para pagamentos em duplicidade:

R



Sistema de Censos Municipais
Curitiba

- a) requerimento solicitando a restituição com assinatura do proprietário do imóvel; e
- b) cópia dos documentos de arrecadação municipal pagos em duplicidade, acompanhado de seus respectivos originais.

§1º A restituição prevista no inciso II deste artigo será calculada com base no segundo pagamento efetuado.

§2º O servidor deverá verificar a existência ou não de débitos anteriores. Em caso de existência de débitos em nome do Requerente, deverá ser realizada compensação dos débitos atrasados, mediante formalização do ato de compensação.

§3º Após a realização da compensação descrita no parágrafo anterior, caso haja crédito remanescente em favor do Requerente, este deverá ser restituído na forma que dispõe este Decreto.

§4º No caso de pedido de restituição de IPTU/TSU formulado por cônjuge cujo nome não consta no cadastro imobiliário, o pedido deverá ser instruído com cópia da Certidão de Casamento.

Art. 4º O requerimento de restituição referente ao pagamento indevido de IPTU/TSU realizado pelo possuidor do imóvel deverá observar os seguintes procedimentos:

I – para pagamentos a maior:

- a) requerimento solicitando a restituição com assinatura do possuidor do imóvel;
- b) cópia do documento que demonstre o pagamento a maior acompanhado de seus respectivos originais; e
- c) cópia de documento que comprove a qualidade de possuidor do imóvel, os quais podem ser: escritura do imóvel; contrato de compra e venda com firma reconhecida; contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida; formal de partilha; termo de nomeação de inventariante; decisões ou sentenças judiciais, acompanhado de seus respectivos originais.



II – para pagamentos em duplicidade:

- a) requerimento solicitando a restituição com assinatura do possuidor do imóvel;
- b) cópia dos documentos de arrecadação municipal pagos em duplicidade, acompanhado de seus respectivos originais; e
- c) cópia de documento que comprove a qualidade de possuidor do imóvel, os quais podem ser: escritura do imóvel; contrato de compra e venda com firma reconhecida; contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida; formal de partilha; termo de nomeação de inventariante; decisões ou sentenças judiciais, acompanhado de seus respectivos originais.

§1º A restituição prevista no inciso II deste artigo será calculada com base no segundo pagamento efetuado.

§2º O servidor deverá verificar a existência ou não de débitos anteriores. Em caso de existência de débitos em nome do Requerente e/ou do imóvel, deverá ser realizada compensação dos débitos atrasados, mediante formalização do ato de compensação.

§3º Após a realização da compensação descrita no parágrafo anterior, caso haja crédito remanescente em favor do Requerente, este deverá restituído na forma que dispõe este Decreto.

Art. 5º O requerimento de restituição referente ao pagamento indevido de IPTU/TSU realizado pelo locatário do imóvel deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – requerimento solicitando a restituição com assinatura do locatário do imóvel;
- II – cópia dos documentos de arrecadação municipal pagos a maior ou em duplicidade, acompanhado de seus respectivos originais;
- III – cópia de documento do contrato de locação acompanhado de seus respectivos originais; e
- IV – autorização expressa do proprietário do imóvel ao locatário para receber a restituição.

R



Finanças de Gestão Pública
Empreendedoras

Parágrafo único. O servidor deverá verificar a existência ou não de débitos anteriores. Em caso de existência de débitos em nome do Requerente e/ou imóvel, deverá ser realizada compensação dos débitos atrasados, mediante formalização do ato de compensação.

Art.6º O requerimento de restituição referente ao pagamento indevido de ISSQN deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – requerimento fundamentado e assinado pelo titular da inscrição; e
- II – cópia dos documentos de arrecadação municipal pagos a maior ou em duplicidade, acompanhado de seus respectivos originais.

§1º Nos casos de pessoa jurídica, o requerimento, deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, e conter o número do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

§ 2º Os pedidos de restituição de valores referente ao ISS de pessoas jurídicas serão encaminhados ao Departamento de Fiscalização Tributária para verificação da existência ou não de débitos anteriores, devendo vir acompanhado de declaração expedida pelo tomador de serviço autorizando o prestador requerer em seu nome a restituição do imposto em questão, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN, salvo se o contribuinte provar que não transferiu o encargo ao tomador.

§3º O servidor deverá verificar a existência ou não de débitos anteriores. Em caso de existência de débitos em nome do Requerente, deverá ser realizada compensação dos débitos atrasados, mediante formalização do ato de compensação.

§4º Após a realização da compensação descrita no parágrafo anterior, caso haja crédito remanescente em favor do Requerente, este deverá ser restituído na forma que dispõe este Decreto.

Art. 7º O requerimento de restituição referente ao pagamento indevido de ITBI deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – guia de informação do ITBI, via contribuinte;
- II – original do documento de arrecadação;

R



Secretaria de Gestão Pública
Compras/licitações

III – declaração das partes envolvidas, com firmas reconhecidas, informando que a compra e venda não foi concretizada;

IV – certidão do Cartório de Notas informando que a escritura não foi lavrada ou que foi declarada por ato judicial; e

V – cópia da Certidão atualizada da situação do bem emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. No caso de deferimento do pedido de restituição de ITBI, não haverá devolução da taxa referente à Certidão Negativa de Débito.

Art. 8º O requerimento de restituição referente ao pagamento de taxa municipal em duplicidade deverá observar os seguintes procedimentos:

I – requerimento fundamentado e assinado pelo titular da inscrição; e

II – cópia dos documentos de arrecadação municipal pagos indevidamente, acompanhado de seus respectivos originais.

§1º Nos casos de recolhimento de taxa municipal em que tenha ocorrido a prestação de serviço pelo ente público, não caberá devolução da mesma, salvo se for efetivamente constatado que o erro decorreu de ato da Administração Pública Municipal.

§2º A restituição prevista no *caput* deste artigo será calculada com base no segundo pagamento efetuado.

§3º O servidor deverá verificar a existência ou não de débitos anteriores. Em caso de existência de débitos em nome do Requerente, deverá ser realizada compensação dos débitos atrasados, mediante formalização do ato de compensação.

§4º Após a realização da compensação descrita no parágrafo anterior, caso haja crédito remanescente em favor do Requerente, este deverá ser restituído na forma que dispõe este Decreto.

Art. 9º O documento de arrecadação municipal original que for objeto de pedido de restituição deverá ser anexado ao processo, sendo entregue cópia autenticada pelo servidor

R



Município de Santa Luzia
Cearapará

responsável, com o dizer “confere com original”, acompanhado de sua assinatura e carimbo funcional, ao Requerente.

Parágrafo único. Os demais documentos, no ato de requerimento de restituição, deverão ter suas cópias autenticadas pelo servidor responsável, com o dizer “confere com original”, acompanhado de sua assinatura e carimbo funcional, devolvendo o original ao Requerente.

Art. 10 As restituições descritas neste Decreto serão atualizadas monetariamente nos termos do art. 506 da Lei nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal, a partir da data do recolhimento.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 1º de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	01.04.13
RETIRADO EM	
Setor de Protocolo	